



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.588 de 24 de agosto de 2022, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a divulgação de informações acerca de dados de violência sexual contra criança e ao adolescente, através do site oficial do Município de Serra, e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1.055/2022, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Do ponto de vista formal, o Município não tem competência para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Essa competência é privativa da União, conforme o art. 22, XXX, da Constituição da República, recém incluído pela Emenda nº. 115 de 2022:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

E, no exercício dessa competência, a União inclusive já fez a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei nº. 13.853 de 8 de julho de 2019.

Aliás, a organização e a fiscalização da proteção e do tratamento de dados pessoais, nos termos da lei, compete à União também, conforme o art. 21, XXVI, da CR, incluído pela Emenda nº. 115 de 2022.

Não obstante, o Município tem o dever de proteger os dados sensíveis e a identidade das crianças e adolescentes.

Com efeito, o Município não pode divulgar dados pessoais ou sobre notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.588 de 24 de agosto de 2022 é inconstitucional”.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 51642/2022
Processo CMS nº 2339/2022
Projeto de Lei 145/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER/PMS
FLS.: 32
PROC.: 24642/2022
RUBRICA:

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

E, no exercício dessa competência, a União inclusive já fez a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei nº. 13.853 de 8 de julho de 2019.

Aliás, a organização e a fiscalização da proteção e do tratamento de dados pessoais, nos termos da lei, compete à União também, conforme o art. 21, XXVI, da CR, incluído pela Emenda nº. 115 de 2022.

Não obstante, o Município tem o dever de proteger os dados sensíveis e a identidade das crianças e adolescentes.

Com efeito, o Município não pode divulgar dados pessoais ou sobre notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes..

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.588 de 24 de agosto de 2022 é inconstitucional.

É o parecer.

Serra, 20 de setembro de 2022.

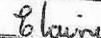

Bernardo de Souza Musso Ribeiro

Procurador municipal

OAB/ES 9.566

RECEBEMOS EM:

22/09/2022



PROGER - PMS

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER/PMS
FLS.: 31
PROC.: 51642/2022
RUBRICA:

PARECER Nº. 1.055/2022

Processo nº. 51.642/2022

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei e proteção de dados pessoais

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo de Lei nº. 5.588 de 24 de agosto de 2022, para sanção.

A lei obriga o poder executivo a divulgar dados das notificações de violência sexual contra criança e adolescente.

É o breve relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município não tem competência para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Essa competência é privativa da União, conforme o art. 22, XXX, da Constituição da República, recém incluído pela Emenda nº. 115 de 2022:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439
Telefone: (27) 3291-2067



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

